



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Consulta Prévia n.º 464/2020

Cocontratante	Premium Green Mail, Lda.
Morada	Rua Agostinho Neto, 26-B, 1750-006 Lisboa
NIPC	514195444

Índice

1. Objeto.....	3
2. Prazo contratual.....	4
3. Local da prestação de serviços.....	4
4. Preço contratual.....	4
5. Condições de pagamento.....	5
6. Prevalência.....	5
7. Dever de Confidencialidade.....	6
8. Utilização dos sistemas de informação.....	8
9. Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
10. Valores éticos.....	9
11. Boas Práticas de Ambiente e Segurança no Trabalho.....	9
12. Penalidades.....	9
13. Força Maior.....	10
14. Resolução do contrato.....	11
15. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
16. Gestor de contrato e notificações.....	12
17. Contagem dos prazos.....	12
18. Comunicações e notificações.....	12
19. Legislação e foro competente.....	13
20. Lista de Anexos.....	13



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Consulta Prévia n.º 464/2020

Entre:

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000 EUR (trinta milhões de euros), contraente público representado neste ato pelo Diretor de Compras da INCM signatário, adiante designada **INCM**

E

Premium Green Mail, Lda., sociedade comercial com sede na Rua Agostinho Neto, 26-B, 1750-006 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 514195444, cocontratante neste ato representada por Ana Filipa Marcelino de Carvalho Serrabulho, na qualidade de procuradora, com poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentos juntos ao processo, adiante designada por **PGM**.

Conjuntamente designados por **Partes**.

Considerando,

- Que o presente Contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na atual versão (“CCP”); com a referência interna n.º 464/2020;
- A decisão de contratar ocorreu por Despacho n.º 520/DCP/2020 de 10/12/2020, do Diretor de Compras da INCM, em cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugados com o ponto i) da alínea j) do n.º 6 do Anexo I da Deliberação do Conselho de Administração da INCM n.º 641/2020, de 30 de setembro;
- O despacho a que se refere o número anterior determinou a autorização de despesa e fixação do preço base de EUR 42 000,00 (quarenta e dois mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal;
- Nos termos do n.º 2 da informação que recebeu o despacho favorável mencionado na alínea b) dos Considerandos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi com



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



base nos valores obtidos dos vários pedidos de orçamento efetuados aos principais operadores de transporte;

- e) A adjudicação foi determinada pelo órgão competente para a decisão de contratar mencionado na alínea b) dos Considerandos: o Diretor de Compras da INCM, para os efeitos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP, no uso de competência delegada;
- f) A representação na outorga do presente contrato compete ao órgão competente para a decisão de contratar: o Diretor de Compras da INCM, para os efeitos do artigo 104.º do CCP, no uso de competência delegada prevista no ponto iii) da alínea j) do n.º 6 do Anexo I da Deliberação do Conselho de Administração da INCM n.º 641/2020, de 30 de setembro;
- g) A presente prestação de serviços encontra-se catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) CPV 60000000-8 – *Serviços de transporte*.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. Pelo presente contrato a cocontratante PGM obriga-se a prestar à INCM, os serviços de transporte de mercadoria entre as instalações da INCM, sitas na Rua do Aqueduto n.º 8 em Vialonga, até aos diversos locais identificados no Anexo III do caderno de encargos em anexo ao presente contrato, doravante designados por Serviços.
2. A mercadoria a transportar, mencionada no número anterior, é papel, embalado em paletes de madeira, cujas dimensões e pesos estão indicados no Anexo I, do caderno de encargos em anexo ao presente contrato.
3. Concomitantemente, as especificações, características e condições são as constantes da Parte II do caderno de encargos (“Especificações”) e da proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Prazo contratual

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato deve ser efetuada na semana 9 de 2021, entre 01 e 05 de março.
2. Na eventualidade da antecipação do prazo descrito no número anterior, a INCM comunicá-lo-á à PGM e, havendo aceitação expressa desta, o mesmo será antecipado para aquele que as Partes concordarem, sem que tal represente uma alteração do preço contratual.
3. Em caso algum haverá aplicação das penalidades enunciadas na Cláusula 12.^a do presente contrato, a data prévia ao prazo máximo previsto no n.º 1.
4. A extinção contratual, por cumprimento antecipado, ocorrerá livre de quaisquer encargos adicionais aos previstos no presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem sempre perdurar para além da cessação do contrato, designadamente o sigilo ou a garantia.

Cláusula 3.^a

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão efetuados entre as instalações da INCM e respetivos destinos, todos mencionados na Cláusula 1.^a do presente contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que a PGM tem cabal conhecimento sobre a localização das moradas dos locais da prestação de serviços, nos termos do Anexo mencionado na Cláusula 1.^a do presente contrato.
3. Quaisquer reuniões em que os representantes das Partes devam participar terão lugar nas instalações da sede da INCM, SA., ou em lugar alternativo proposto por esta.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das Especificações, a INCM pagará à PGM o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior corresponde a EUR 39 947,83 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e sete euros e oitenta e três cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa normal, cifrando-se assim o valor total com IVA em EUR 49 135,83 (quarenta e nove mil cento e trinta e cinco euros e oitenta e três cêntimos).

3. O preço contratual previsto na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços, designadamente o valor do frete aéreo, todas as despesas de origem, os custos de exportação, bem como outros encargos e despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega do bem.
4. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da fatura na INCM, as quais só poderá ocorrer após a execução de todos os serviços a que se refere.
2. O pagamento é efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.¹

Cláusula 6.^a

Prevalência

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, o contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos, integrando sempre:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 61.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento, se os houver;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pela PGM, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

¹ Ao abrigo do disposto no art.º 24.º, n.º6.º Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, relativo à Execução Orçamental para 2018, e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.^a

Dever de Confidencialidade

1. A PGM compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada por Informação, entende-se toda a informação de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na sua totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a execução do contrato, pelo que a PGM deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade da aqui estipulada, salvo autorização escrita desta última.
4. A PGM obriga-se a:
 - i. Adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha necessidade de ter acesso;
 - ii. Assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. A PGM obriga-se a restituir:
 - i. Qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da informação referidos no número 2 deste artigo, no prazo de oito dias, após solicitação escrita da INCM;
 - ii. Toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. A informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.

7. A divulgação da informação ao adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do adjudicatário.
9. A PGM aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela informação.
11. A PGM deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. A PGM fica vinculada ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 5 (cinco) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade presente no presente artigo qualquer elemento da informação:
 - i. Cujas divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM;
 - ii. Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público;
 - iii. Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao adjudicatário, a título de dolo ou negligência;
 - iv. Que o adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter em sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM;
 - v. Recebida pelo adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido

obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade;

- vi. Que o adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- vii. Que seja desenvolvida de forma independente pelo adjudicatário.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o adjudicatário.

15. O incumprimento da obrigação consagrada no presente artigo constitui o adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.

16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima referido, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta ultima ao primeiro.

17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 8.^a

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados da PGM, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da PGM quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a PGM indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao adjudicatário, por força do disposto número antecedente, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 10.^a

Valores éticos

A PGM assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site:

https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 11.^a

Boas Práticas de Ambiente e Segurança no Trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados da PGM, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente e Segurança no Trabalho, anexo II, que podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas.pdf.

Cláusula 12.^a

Penalidades

1. Nos casos em que se verifique atraso no prazo de execução previsto no n.º 1 da Cláusula 2.^a do presente contrato, por razões imputáveis à PGM, que não resultem de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade a deduzir ao valor da fatura da prestação de serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Em que:

P = montante da penalidade;

V = valor da prestação de serviços;

A = número de dias em atraso.

$$P = \frac{V \times A}{50}$$

2. As penalidades referidas na presente Cláusula não eximem em caso algum a PGM da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência da INCM.

4. A INCM reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar à PGM as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

5. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, Cláusulas 455.º a 464.º, do CCP, caso o comportamento da PGM seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à PGM, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa da PGM está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a PGM violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada para o efeito, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.
5. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A PGM não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de a PGM recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à PGM no presente procedimento;

- b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
- c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Gestor de contrato e notificações

- 1. A INCM nomeia como gestor do contrato:
 - Susana Magalhães (DCE)
 - E-mail – susana.p.magalhaes@incm.pt
 - Telefone e morada (Vd. cabeçalho).
- 2. Todas as notificações ou comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas para os seguintes contactos:
 - a) **INCM** – Contacto: Gestor do Contrato, indicado no número anterior;
 - b) **PGM** - Contacto: Representante da PGM:
 - Nome: Ana Filipa Marcelino de Carvalho Serrabulho
 - E-mail: ana.serrabulho@premiumgreenmail.pt
 - Morada: Rua Agostinho Neto, 26-B, 1750-006 Lisboa;
 - Telefone: +351 912465783
- 3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do Contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, por correio eletrónico, para os endereços indicados na Cláusula 16.^a do presente Contrato, ou alternativamente para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. A data da notificação e da comunicação é a constante do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Lista de Anexos

1. Caderno de encargos do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia n.º 464/2020;
2. Proposta apresentada pela PGM.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 13 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

INCM

PGM



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



ANEXOS

1. CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONSULTA PRÉVIA N.º 464/2020;
2. PROPOSTA APRESENTADA PELA PGM.



Procedimento n.º 464/2020

Caderno de Encargos

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviço de Transporte

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência da Consulta Prévia n.º 464/2020, proceder à **Aquisição de serviços de transporte** entre as instalações da INCM, sitas na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, até aos diversos locais identificados no ANEXO III, com o CPV 60000000-8, Serviços de transporte, sujeito aos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Contrato e Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPR 464/2020

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Principais obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno e encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- d) Realizar os serviços solicitados pela INCM nos prazos indicados;
- e) Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, seguros, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- f) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- g) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental.
- h) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

3/14

- iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério;
- i) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.

Artigo 4.º

Descrição da mercadoria

A mercadoria a transportar é papel, embalado em paletes de madeira, cujas dimensões e pesos estão indicados no ANEXO I, a este Caderno de encargo.

Artigo 5.º

Local de entrega dos bens/prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão efetuados entre as instalações da INCM, na Rua do Aqueduto nº 8 em Vialonga, e os diversos destinos apresentados no ANEXO I ao caderno de encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que a entidade adjudicatária tem cabal conhecimento sobre a localização das moradas dos locais da prestação de serviços, nos termos do mencionado Anexo.
3. Quaisquer reuniões em que os representantes das Partes devam participar terão lugar nas instalações da sede da INCM, SA. ou em lugar alternativo proposto pela entidade adjudicante.

Artigo 6.º

Prazo de entrega dos bens/prestação dos serviços

1. A prestação de serviços objeto do presente procedimento deve ser efetuada na semana 9 de 2021, entre 01 e 05 de março.

2. Na eventualidade da antecipação do prazo descrito no número anterior, a INCM comunicá-lo-á ao Adjudicatário e, havendo aceitação expressa deste, o mesmo será antecipado para aquele que as Partes concordarem, sem que tal represente uma alteração do preço contratual.
3. Em caso algum haverá aplicação das penalidades enunciadas no Artigo 14.º do presente caderno de encargos, a data prévia ao prazo máximo previsto no n.º 1.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, nos termos do presente caderno de encargos é de **€42.000** (quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 8.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações definidas no presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço estipulado na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior deverá incluir o valor do frete aéreo, todas as despesas de origem, os custos de exportação, bem como outros encargos e despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega do bem.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias da apresentação da fatura na INCM, que só poderá ocorrer após a execução de todos os serviços a que se refere.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPR 464/2020

3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor¹.

Artigo 10.º

Dever de Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar ou com a finalidade fixada no n.º 3 da presente cláusula.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizada pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A Informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a execução do contrato, pelo que o Adjudicatário tem o dever de garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPR 464/2020

- e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita desta.
 6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
 7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
 8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
 9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
 10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
 11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPR 464/2020

12. O Adjudicatário fica vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 5 (cinco) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.
14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
15. O não cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 25% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 11.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM bem como das “Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho”. Para o efeito deverá ser enviada devidamente assinada, a declaração de aceitação que poderá ser consultada em http://www.incm.pt/site/respsocial_ambsust.html.

Artigo 12.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp

Artigo 13.º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, o serviço fornecido pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação/fornecimento do serviço.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 14.º

Penalidades contratuais

1. Concretizada a adjudicação, nos casos em que se verifique atraso no prazo de execução previsto no n.º 1 do Artigo 6.º do presente caderno de encargos, por razões imputáveis à adjudicatária, que não resultem de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade a deduzir ao valor da fatura da prestação de serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Em que:

P = montante da penalidade;

V = valor da prestação de serviços;

A = número de dias em atraso.

$$P = \frac{V \times A}{50}$$

2. As penalidades referidas na presente Cláusula não eximem em caso algum o segundo outorgante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.
3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência da entidade adjudicante.
4. O contraente público reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.
5. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, Cláusulas 455.º a 464.º, do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da entidade adjudicante.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º

Resolução do Contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens ou pelo incumprimento da qualidade dos bens exigida.
3. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada para o efeito, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Artigo 17.º

Cessão de posição contratual por incumprimento do adjudicatário

1. Alternativamente, sempre que se verifique qualquer das situações previstas no presente caderno de encargos, ou qualquer outra prevista na lei, que permita a resolução do contrato a título sancionatório, pode a INCM optar pela aplicação do regime da cessão da posição contratual prevista no artigo 318.º-A do CCP, caso em que o adjudicatário cederá a sua

posição contratual ao concorrente que a INCM lhe indicar, de acordo com a ordem sequencial decorrente da classificação final do presente procedimento.

2. Caso qualquer dos dois seguintes concorrentes contactados pela INCM nos termos previstos naquela norma legal, recusem ou não se encontrem em condições legais de celebração de novo contrato, a entidade adjudicante poderá optar pela resolução do contrato nos termos previstos na lei e no presente caderno de encargos.

Artigo 18.º

Cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 19.º

Gestão de contrato, Comunicações e notificações

1. O adjudicatário deve nomear e identificar um gestor de contrato, cujos contactos devem ser facultados à INCM, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual ou endereço de correio eletrónico de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPR 464/2020

Artigo 20.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato extingue-se com o cumprimento integral do serviço que constitui o seu objeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de sigilo e de garantia do serviço fornecido.

Artigo 21.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 22.º

Tipologia dos serviços

1. Serviços de transporte entre as instalações da INCM, na rua Do Aqueduto, n.º 8, 2625-577 Vialonga e os locais indicados no anexo III ao Caderno de Encargos tendo em conta os seguintes pressupostos:
 - a) As quantidades e pesos indicados são uma base de trabalho estando sujeitas a algumas variações;
 - b) A mercadoria encontra-se acondicionada sobre paletes (1,2x0,80m), com altura máxima de 1,5 metros de altura, não devendo ser sobrepostas.

13/14



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPR 464/2020

- c) O início da operação deverá ocorrer na semana primeira de março:
 - i. Distribuição nas Regiões Autónomas (Madeira e Açores)
 - ii. Distribuição no Continente
- d) A totalidade das entregas deverá estar concluída até ao dia 05 de março.
- 2. O seguro associado a este serviço de transporte, desde o ponto de recolha até ao destino final, fica assegurado pela apólice mercadorias transportadas da INCM.
- 3. Para efeitos de entrega do material, a INCM fornecerá um ficheiro com os nomes e moradas de destino, assim como uma guia de transporte em triplicado por cada local de entrega, para acompanhamento do material, sendo a:
 - a) 1^a via para o receptor;
 - b) 2^a via para a INCM
 - c) 3^a via para a INCM, a após a recolha de assinatura e carimbo da entidade receptora.
- 4. O fornecedor terá a responsabilidade da emissão das guias de transporte próprias para cada entrega. Para tal a INCM fornecerá um ficheiro com os nomes e moradas de destino.

Artigo 23.^a

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos para todos os devidos efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Locais de Destino e dados da mercadoria

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração

ANEXO III

LOCAIS DE DESTINO E DADOS DA MERCADORIA

MN Desig	Paletes	Total Cxs	Peso Total (Kg)
Arouca	1	30	331
Castelo de Paiva	1	25	229
Espinho	1	31	378
Santa Maria da Feira	3	82	1504
Oliveira de Azeméis	2	48	760
São João da Madeira	1	25	253
Vale de Cambra	1	27	313
Amares	1	26	254
Barcelos	2	75	1342
Braga	3	109	2048
Cabeceiras de Basto	1	26	266
Celorico de Basto	1	30	320
Esposende	1	36	466
Fafe	2	44	646
Guimarães	3	92	1717
Póvoa de Lanhoso	1	28	308
Terras de Bouro	1	21	134
Vieira do Minho	1	25	227
Vila Nova de Famalicão	2	77	1432
Vila Verde	2	42	611
Vizela	1	23	257
Alfândega da Fé	1	17	108
Bragança	2	44	591
Carrazeda de Ansiães	1	22	141
Freixo de Espada à Cinta	1	17	83
Macedo de Cavaleiros	1	29	304
Miranda do Douro	1	20	143
Mirandela	1	33	382
Mogadouro	1	23	205
Torre de Moncorvo	1	22	171
Vila Flor	1	21	138
Vimioso	1	19	110
Vinhais	1	24	210
Vila Nova de Foz Côa	1	21	159
Amarante	2	48	702
Baião	1	27	290
Felgueiras	2	43	674
Gondomar - Lomba	1	11	28
Gondomar - Rio Tinto	1	34	568
Gondomar - Baguim do Monte (Rio Tinto)	1	16	159
Gondomar - União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	1	27	417
Gondomar - União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo	1	14	89
Gondomar - União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim	1	31	518
Gondomar - União das freguesias de Melres e Medas	1	12	68
Lousada	1	32	512
Maia - Águas Santas	1	22	302
Maia - Folgosa	1	11	48
Maia - Milheirós	1	13	61

Maia - Moreira	1	16	146
Maia - São Pedro Fins	1	11	30
Maia - Vila Nova da Telha	1	13	73
Maia - Pedrouços	1	16	147
Maia - Castelo da Maia	1	18	198
Maia - Cidade da Maia	1	28	427
Maia - Nogueira e Silva Escura	1	13	93
Marco de Canaveses	1	39	616
Matosinhos - União das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões	1	30	477
Matosinhos - União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira	1	35	565
Matosinhos - União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo	1	25	324
Matosinhos - União das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora	1	35	577
Paços de Ferreira	1	35	585
Paredes	2	50	908
Penafiel	2	50	824
Porto - Bonfim	1	25	321
Porto - Campanhã	1	26	383
Porto - Paranhos	1	36	575
Porto - Ramalde	1	29	433
Porto - União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde	1	23	330
Porto - União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória	1	40	600
Porto - União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos	1	23	352
Póvoa de Varzim	2	48	785
Santo Tirso	2	44	766
Valongo - Alfena	1	16	163
Valongo - Ermesinde	1	28	425
Valongo - Valongo	1	23	267
Valongo - União das freguesias de Campo e Sobrado	1	16	167
Vila do Conde	2	54	919
Vila Nova de Gaia - Arcozelo	1	17	171
Vila Nova de Gaia - Avintes	1	15	133
Vila Nova de Gaia - Canelas	1	17	149
Vila Nova de Gaia - Canidelo	1	23	318
Vila Nova de Gaia - Madalena	1	14	124
Vila Nova de Gaia - Oliveira do Douro	1	21	257
Vila Nova de Gaia - São Félix da Marinha	1	17	152
Vila Nova de Gaia - Vilar de Andorinho	1	18	198
Vila Nova de Gaia - União das freguesias de Grijó e Sermonde	1	15	136
Vila Nova de Gaia - União das freguesias de Gulpilhares e Valadares	1	22	251
Vila Nova de Gaia - União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	1	36	597
Vila Nova de Gaia - União das freguesias de Pedroso e Seixezelo	1	19	226
Vila Nova de Gaia - União das freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	1	18	182
Vila Nova de Gaia - União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada	1	28	408
Vila Nova de Gaia - União das freguesias de Serzedo e Perosinho	1	16	153
Trofa	1	29	417
Arcos de Valdevez	1	34	452
Caminha	1	27	302

Melgaço	1	20	193
Monção	1	28	360
Paredes de Coura	1	20	181
Ponte da Barca	1	23	229
Ponte de Lima	2	41	624
Valença	1	19	207
Viana do Castelo	2	63	1113
Vila Nova de Cerveira	1	19	162
Alijó	1	23	211
Boticas	1	16	111
Chaves	2	44	646
Mesão Frio	1	14	82
Mondim de Basto	1	15	126
Montalegre	1	23	245
Murça	1	17	109
Peso da Régua	1	22	243
Ribeira de Pena	1	17	131
Sabrosa	1	16	125
Santa Marta de Penaguião	1	15	123
Valpaços	1	26	319
Vila Pouca de Aguiar	1	22	229
Vila Real	2	45	725
Armamar	1	19	134
Cinfães	1	26	303
Lamego	1	30	413
Moimenta da Beira	1	19	200
Penedono	1	13	78
Resende	1	19	195
São João da Pesqueira	1	17	142
Sernancelhe	1	16	124
Tabuaço	1	16	126
Tarouca	1	18	163
Águeda	1	36	564
Albergaria-a-Velha	1	25	323
Anadia	1	29	368
Aveiro	2	56	942
Estarreja	1	24	316
Ílhavo	1	34	493
Mealhada	1	22	259
Murtosa	1	19	172
Oliveira do Bairro	1	23	277
Ovar	1	40	647
Sever do Vouga	1	21	201
Vagos	1	23	300
Belmonte	1	16	123
Castelo Branco	2	51	838
Covilhã	2	49	774
Fundão	1	36	494
Idanha-a-Nova	1	24	231
Oleiros	1	17	128
Penamacor	1	18	136
Proença-a-Nova	1	18	159
Sertã	1	26	293
Vila de Rei	1	16	82

Vila Velha de Ródão	1	14	84
Arganil	1	24	257
Cantanhede	1	34	481
Coimbra - Almalaguês	1	11	46
Coimbra - Brasfemes	1	11	32
Coimbra - Ceira	1	11	57
Coimbra - Cernache	1	12	64
Coimbra - Santo António dos Olivais	1	34	522
Coimbra - São João do Campo	1	11	32
Coimbra - São Silvestre	1	11	42
Coimbra - Torres do Mondego	1	11	39
Coimbra - União das freguesias de Antuzede e Vil de Matos	1	11	44
Coimbra - União das freguesias de Assafarge e Antanhol	1	12	67
Coimbra - União das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu)	1	20	222
Coimbra - União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades	1	20	218
Coimbra - União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas	1	16	147
Coimbra - União das freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa	1	11	43
Coimbra - União das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades	1	18	194
Coimbra - União das freguesias de Souselas e Botão	1	12	64
Coimbra - União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila	1	13	55
Coimbra - União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela	1	11	51
Condeixa-a-Nova	1	22	233
Figueira da Foz	2	56	901
Góis	1	17	119
Lousã	1	22	257
Mira	1	19	195
Miranda do Corvo	1	20	195
Montemor-o-Velho	1	28	361
Oliveira do Hospital	1	26	316
Pampilhosa da Serra	1	17	126
Penacova	1	21	213
Penela	1	17	120
Soure	1	24	299
Tábua	1	21	216
Vila Nova de Poiares	1	15	128
Aguiar da Beira	1	16	114
Almeida	1	19	174
Celorico da Beira	1	19	167
Figueira de Castelo Rodrigo	1	16	128
Fornos de Algodres	1	15	114
Gouveia	1	24	258
Guarda	2	45	674
Manteigas	1	14	73
Mêda	1	17	130
Pinhel	1	21	208
Sabugal	1	29	322
Seia	1	30	404
Trancoso	1	20	218
Alcobaça	2	47	766
Alvaiázere	1	17	140
Ansião	1	20	217

Batalha	1	22	210
Bombarral	1	19	187
Caldas da Rainha	2	45	689
Castanheira de Pêra	1	13	74
Figueiró dos Vinhos	1	16	129
Leiria	2	80	1520
Marinha Grande	1	32	501
Nazaré	1	23	266
Óbidos	1	20	198
Pedrógão Grande	1	13	93
Peniche	1	32	436
Pombal	2	47	772
Porto de Mós	1	25	314
Alenquer	1	35	547
Arruda dos Vinhos	1	17	175
Cadaval	1	20	207
Lourinhã	1	29	373
Sobral de Monte Agraço	1	16	135
Torres Vedras	2	59	1011
Abrantes	1	37	565
Alcanena	1	20	198
Constância	1	13	64
Entroncamento	1	22	249
Ferreira do Zêzere	1	22	184
Mação	1	17	150
Sardoal	1	14	84
Tomar	1	38	571
Torres Novas	1	33	478
Vila Nova da Barquinha	1	15	110
Ourém	2	43	652
Carregal do Sal	1	18	158
Castro Daire	1	26	282
Mangualde	1	25	302
Mortágua	1	18	151
Nelas	1	20	209
Oliveira de Frades	1	19	168
Penalva do Castelo	1	16	144
Santa Comba Dão	1	19	168
São Pedro do Sul	1	24	275
Sátão	1	21	218
Tondela	1	30	408
Vila Nova de Paiva	1	13	102
Viseu	2	71	1247
Vouzela	1	19	182
Cascais - Alcabideche	1	31	476
Cascais - São Domingos de Rana	1	38	635
Cascais - União das freguesias de Carcavelos e Parede	1	33	539
Cascais - União das freguesias de Cascais e Estoril	2	49	805
Lisboa - Ajuda	1	18	196
Lisboa - Alcântara	1	18	189
Lisboa - Beato	1	17	166
Lisboa - Benfica	1	30	450
Lisboa - Campolide	1	18	201
Lisboa - Carnide	1	19	218

Lisboa - Lumiar	1	33	518
Lisboa - Marvila	1	26	401
Lisboa - Olivais	1	27	387
Lisboa - São Domingos de Benfica	1	29	417
Lisboa - Alvalade	1	28	394
Lisboa - Areeiro	1	22	266
Lisboa - Arroios	1	29	426
Lisboa - Avenidas Novas	1	23	298
Lisboa - Belém	1	19	208
Lisboa - Campo de Ourique	1	23	289
Lisboa - Estrela	1	23	276
Lisboa - Misericórdia	1	20	208
Lisboa - Parque das Nações	1	22	256
Lisboa - Penha de França	1	27	366
Lisboa - Santa Clara	1	22	257
Lisboa - Santa Maria Maior	1	21	209
Lisboa - Santo António	1	20	176
Lisboa - São Vicente	1	20	219
Loures - Bucelas	1	13	70
Loures - Fanhões	1	11	43
Loures - Loures	1	23	321
Loures - Lousa	1	11	50
Loures - União das freguesias de Moscavide e Portela	1	21	258
Loures - União das freguesias de Sacavém e Prior Velho	1	23	286
Loures - União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela	1	31	492
Loures - União das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal	1	14	107
Loures - União das freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas	1	22	307
Loures - União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação	1	26	387
Mafra	2	59	986
Oeiras - Barcarena	1	16	158
Oeiras - Porto Salvo	1	16	170
Oeiras - União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo	1	33	562
Oeiras - União das freguesias de Carnaxide e Queijas	1	25	393
Oeiras - União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	1	40	686
Sintra - Algueirão-Mem Martins	2	42	724
Sintra - Colares	1	15	128
Sintra - Rio de Mouro	1	34	520
Sintra - Casal de Cambra	1	17	144
Sintra - União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra	1	31	458
Sintra - União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	1	20	210
Sintra - União das freguesias do Cacém e São Marcos	1	28	424
Sintra - União das freguesias de Massamá e Monte Abraão	1	31	528
Sintra - União das freguesias de Queluz e Belas	1	35	579
Sintra - União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem	1	19	217
Sintra - União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)	1	26	344
Vila Franca de Xira - Vialonga	1	21	231
Vila Franca de Xira - Vila Franca de Xira	1	20	226

Vila Franca de Xira - União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz	1	16	161
Vila Franca de Xira - União das freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho	1	28	410
Vila Franca de Xira - União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras	1	14	105
Vila Franca de Xira - União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa	1	28	430
Amadora - Alfragide	1	17	186
Amadora - Águas Livres	1	29	442
Amadora - Encosta do Sol	1	24	316
Amadora - Falagueira-Venda Nova	1	22	271
Amadora - Mina de Água	1	32	480
Amadora - Venteira	1	23	313
Odivelas - Odivelas	1	40	671
Odivelas - União das freguesias de Pontinha e Famões	1	27	397
Odivelas - União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	1	20	216
Odivelas - União das freguesias de Ramada e Caneças	1	26	359
Alcochete	1	20	222
Almada - Costa da Caparica	1	24	255
Almada - União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas	1	37	604
Almada - União das freguesias de Caparica e Trafaria	1	24	322
Almada - União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda	1	34	568
Almada - União das freguesias de Laranjeiro e Feijó	1	32	450
Barreiro - Santo António da Charneca	1	15	136
Barreiro - União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena	1	33	490
Barreiro - União das freguesias de Barreiro e Lavradio	1	21	271
Barreiro - União das freguesias de Palhais e Coina	1	13	50
Moita	2	47	784
Montijo	1	39	629
Palmela	2	48	783
Seixal - Amora	1	33	555
Seixal - Corroios	1	33	535
Seixal - Fernão Ferro	1	22	237
Seixal - União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	1	32	518
Sesimbra	2	44	689
Setúbal - Setúbal (São Sebastião)	1	35	592
Setúbal - Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	1	12	75
Setúbal - Sado	1	12	71
Setúbal - União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)	1	21	240
Setúbal - União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)	1	31	473
Aljustrel	1	17	142
Almodôvar	1	16	138
Alvito	1	13	52
Barrancos	1	13	40
Beja	1	32	464
Castro Verde	1	15	120
Cuba	1	14	87
Ferreira do Alentejo	1	16	131

Mértola	1	20	189
Moura	1	22	229
Odemira	1	35	464
Ourique	1	16	103
Serpa	1	22	232
Vidigueira	1	16	100
Alandroal	1	16	108
Arraiolos	1	15	122
Borba	1	15	114
Estremoz	1	22	229
Évora	2	45	703
Montemor-o-Novo	1	22	248
Mora	1	14	95
Mourão	1	12	55
Portel	1	15	109
Redondo	1	15	114
Reguengos de Monsaraz	1	17	156
Vendas Novas	1	18	158
Viana do Alentejo	1	14	92
Vila Viçosa	1	16	122
Azambuja	1	23	289
Alter do Chão	1	15	78
Arronches	1	13	65
Avis	1	15	91
Campo Maior	1	15	120
Castelo de Vide	1	15	77
Crato	1	13	80
Elvas	1	25	315
Fronteira	1	14	67
Gavião	1	13	87
Marvão	1	15	81
Monforte	1	14	65
Nisa	1	18	155
Ponte de Sor	1	21	237
Portalegre	1	26	338
Sousel	1	14	94
Almeirim	1	24	294
Alpiarça	1	15	108
Benavente	1	25	351
Cartaxo	1	24	324
Chamusca	1	17	154
Coruche	1	24	301
Golegã	1	15	91
Rio Maior	1	24	301
Salvaterra de Magos	1	23	279
Santarém	2	51	825
Alcácer do Sal	1	19	205
Grândola	1	24	262
Santiago do Cacém	1	32	421
Sines	1	21	197
Albufeira	2	54	816
Alcoutim	1	14	86
Aljezur	1	16	134
Castro Marim	1	20	171

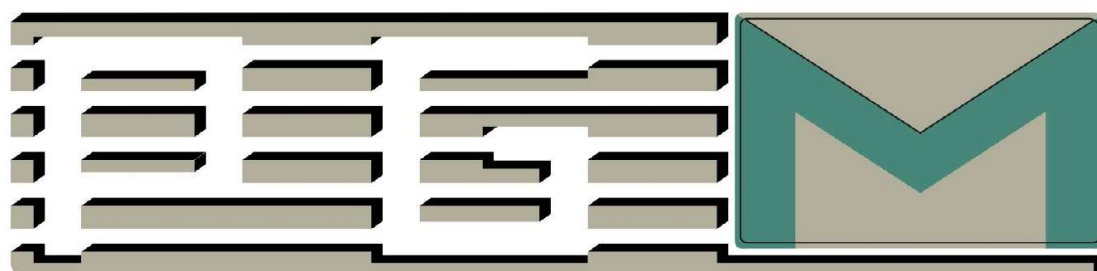
Faro	2	51	847
Lagoa	1	32	401
Lagos	1	39	536
Loulé	2	80	1281
Monchique	1	15	113
Olhão	1	38	599
Portimão	2	58	913
São Brás de Alportel	1	18	157
Silves	2	46	667
Tavira	1	36	495
Vila do Bispo	1	17	130
Vila Real de Santo António	1	31	383
INE - Sede (Lisboa)	5	167	2802
INE- Delegação do Porto	6	244	4698
INE- Delegação de Coimbra	5	184	3406
INE - Sede (Lisboa)	5	175	3449
INE- Delegação de Évora	2	74	1216
INE- Delegação de Faro	2	55	822

ANEXO III

LOCAIS DE DESTINO E DADOS DA MERCADORIA - Regiões autónomas

RAM			
NUTS II desig	MN Desig	Total Cxs	Peso Total
RA Madeira	Calheta	22	188
RA Madeira	Câmara de Lobos	29	391
RA Madeira	Funchal	71	1302
RA Madeira	Machico	25	278
RA Madeira	Ponta do Sol	18	127
RA Madeira	Porto Moniz	16	70
RA Madeira	Ribeira Brava	22	186
RA Madeira	Santa Cruz	35	499
RA Madeira	Santana	20	143
RA Madeira	São Vicente	19	114
RA Madeira	Porto Santo	18	113
RA Madeira	DREM	31	384

RAA			
NUTS II desig	MN Desig	Total Cxs	Peso Total
RA Açores	Vila do Porto	17	109
RA Açores	Lagoa	19	160
RA Açores	Nordeste	16	91
RA Açores	Ponta Delgada	48	779
RA Açores	Povoação	17	105
RA Açores	Ribeira Grande	29	349
RA Açores	Vila Franca do Campo	18	135
RA Açores	Angra do Heroísmo	33	430
RA Açores	Vila da Praia da Vitória	25	269
RA Açores	Santa Cruz da Graciosa	17	89
RA Açores	Calheta	16	85
RA Açores	Velas	18	101
RA Açores	Lajes do Pico	17	94
RA Açores	Madalena	17	102
RA Açores	São Roque do Pico	17	75
RA Açores	Horta	21	201
RA Açores	Lajes das Flores	15	58
RA Açores	Santa Cruz das Flores	16	60
RA Açores	Corvo	15	31
RA Açores	SREA	30	357



Premium Green Mail

Proposta de Preço para prestação de Serviços Transporte

Procedimento n.º 464/2020

INCM

Ana Serrabulho
ana.serrabulho@premiumgmail.pt
91 246 57 83





É com muito gosto que a Premium Green Mail (PGM) apresenta a presente proposta de preço, para prestação de serviços de transporte, à Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A. (INCM).

Para o efeito, apresenta assim a PGM um preço 39.947,83 € (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e sete euros e oitenta e três cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, cifrando-se assim o valor total com IVA em 49.135,83 € (quarenta e nove mil, cento e trinta e cinco euros e oitenta e três cêntimos).

Muito Obrigada.